



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0205/2023

**“Dispõe sobre as medidas de prevenções ao esquecimento de animais no interior de veículos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”**

**Autor:** Deputado Maurício Peixer

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0205/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que pretende, na sua forma original, dispor sobre as medidas de prevenção ao esquecimento de animais no interior de veículos no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de julho de 2023 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que aprovou o voto pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global (ESG), apresentada pelo Relator, que propôs a alteração da redação do Projeto de Lei, para, objetivamente, dispor “sobre a afixação de placa de aviso nos estacionamentos, públicos e privados, localizados no Estado de Santa Catarina, alertando os condutores de veículos automotores para que tenham atenção à permanência de animais domésticos no interior de veículos, quando do desembarque”.

A seguir, as Comissões de Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público, e de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação aprovaram o Projeto de Lei, na forma da ESG apresentada na CCJ, e o processo legislativo aportou neste Colegiado para o exame de mérito.



É o relatório.

## II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, na forma do art. 91-B, I, do Regimento Interno, a análise das matérias relativas à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Desse modo, verifico que a proposição legislativa, na forma da ESG aprovada nas Comissões que a esta precederam, ostenta caráter de alerta e prevenção, revelando-se apta a evitar o sofrimento e até mesmo a morte de animais deixados dentro de veículos em estacionamentos.

A obrigatoriedade da afixação de placa de aviso exerce função pedagógica, ao alertar condutores e passageiros acerca de risco que, geralmente decorre de momento de desatenção fortuita.

Ademais, a obrigação de fixar placa de aviso apresenta custo reduzido aos estacionamentos, sobretudo diante do benefício de reforçar a tutela do bem-estar animal.

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto, nesta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0205/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator